



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**“Prorroga o Abono concedido aos servidores municipais pela Lei nº 1.598/98 e dá outras providências”.**

**Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do abono de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.598, de 30 de Março de 1.998, estendendo-o ao décimo terceiro salário de 1.998 e aos salários a serem recebidos no mês de Janeiro de 1.999, pelos servidores municipais abrangidos pela referida legislação.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder à incorporação do abono de que trata a Lei Municipal nº 1.598/98, aos salários a serem recebidos em Fevereiro de 1.998.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

  
**JOSE MARIO MORAES**  
Prefeito Municipal